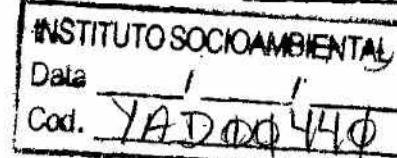


TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO

Ex.mo Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BOA VISTA



JOSÉ IRACI BORTOLINI, casado, RG nº 64.331/RR,
PEDRO JERÔNIMO DE MEDEIROS, casado, RG nº 4.105/RR., DEVALDINO PE-
REIRA DE SOUZA, casado, RG nº 14.434/RR.; NILSON BORGES, solteiro,
RG nº 34.400/RR., ANAURÍ ROSA DA SILVA, solteiro, CPF nº 327.990.
981-34, AKTÔNIO NASCIMENTO ARAUJO, brasileiro, solteiro, RG nº
188.311/RC., JUÁREZ DE SOUZA SILVA, casado, RG nº 188.888/PI., JO-
SÉ CAETANO GOMES, solteiro, RG nº 38.809/RR., ELZO DE SOUZA SILVA,
casado, RG nº 11.077/RR., JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO, casado, RG nº
1.071.107/PE., VALTO DOS SANTOS, solteiro, RG nº 32.131/RR., ÁDAL-
TO JORGE FRANCISCO, solteiro, RG nº 393.230/MT., e ALAERTES JOSÉ
MEZZONI VERONEZ, todos brasileiros, garimpeiros, residentes e
domiciliados no Território Federal de Roraima, por seu Advogado e
Procurador infra-assinado (Procurações em anexo), com escritório
na Av. André Araujo nº 43- 1º andar, Manaus, Amazonas, inscrito na
C.A.E. sob o nº 1.420/AM., vem impetrar a esse Juiz MANDADO DE
SEGURANÇA contra ato do Sr. SEBASTIÃO ANANCIÓ, Delegado Regional
da FUNAI neste Território, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I . Os Impetrantes exercem legalmente neste Terri-
tório, sua atividade profissional como garimpeiros ; a garimpagem,
é definida no Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº -
62.934, de 02.07.1968), como " o trabalho individual através de

(continua)

O.A.B / AM nº 1.420

Escrínio: Av. André Araujo, 43 - 1.º Andar - Aleixo
MANAUS - Amazonas Fone: (002) 236-5658

TITO ROCHA FILHO

ADVOGADO

(continuação)

2 .

instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluviação ou aluviação, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupas), vertentes e altos de morros, depósitos esses genéricamente denominados garimpos ." A forma legal para o exercício de garimpagem, faiçação e cata, é estabelecido pelo citado Regulamento, em seu artigo nº 110, e consiste na matrícula do garimpeiro perante o órgão local da Receita Federal; assim, o garimpeiro, para exercer sua atividade, necessita unicamente :

- que sua atividade possa ser enquadrada na definição legal do Código de Mineração ;
- que possua Matrícula de Garimpeiro válida, emitida pela Exatoria Federal que jurisdiciona a região onde vai trabalhar ;
- que tenha o consentimento prévio do proprietário do solo onde vai trabalhar, se este for de domínio privado ; tratando-se de terras da União, nada mais poderá ser-lhe exigido .

2 . A Delegacia da Receita Federal em Soa Vista , atendendo a um pedido da FUNAI, e de forma completamente ilegal e irregular, recusou-se a expedir aos Impetrantes e a seus companheiros, suas renovações anuais da matrícula de garimpeiro .

3 . Premidos pela necessidade de ganhar a vida, os Impetrantes, e mais 107 (cento e sete) companheiros, todos associados da Associação dos Faiçadeiros e Garimpeiros do Território Federal de Roraima, ocuparam na manhã de ontem, pacificamente, o garimpo localizado na Serra dos Surucucus, neste Território . No citado local, onde, em 1976, 1.200 garimpeiros ganhavam honestamente seu sustento, extraindo cassiterita, existe um grande

O.A.B / AM nº 1.420

Escrítorio: Av. André Araújo, 43 - 1º Andar - Aleixo
MANAUS - Amazonas Fone. (092) 236-5658

(continua)

TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO

(continuação)

3.

depósito daquela substância mineral, porém todo esse potencial não tem sido explorado desde 1976; naquele ano foram expulsos os garimpeiros que descobriram a jazida, construiram as pistas de pouso, e naquele local trabalhavam, porque a FUNAI, com o pretexto de choques com os índios, fez com que fossem impedidos de continuar trabalhando, e retirou-os, "manu militari", da Serra dos Surucucus. Para justificar posteriormente, ~~tamanha arbitrariedade~~, a FUNAI e os "missionários" americanos trouxeram do vale do Rio Mucajai alguns índios Yanomami ^{CS} e colocaram no alto da Serra dos Surucucus (900 metros de altitude) onde é frio, não existe caça nem pesca e é inteiramente inadaptado para a vida e subsistência dos silvícolas.

Esse estado de coisas permaneceu até agora; durante os últimos dois anos foram feitos arranjos para entregar a área a grandes empresas, mas até hoje nada pode ser implantado, porque a FUNAI impediу que fossem expedidos os Alvarás de Pesquisa.

4. Acontece, porém, que a FUNAI, embora pretenda que uma extensa área (9.000.000 de hectares) que abrange a Serra dos Surucucus seja considerada reserva indígena para os Yanomamis, cuja população efetiva é de 600 membros e a flutuante de aproximadamente 5.400 (incluindo os que habitam do outro lado da fronteira, na Venezuela), até a presente data não conseguiu que essa área pretendida tenha sido demarcada; não tendo sido objeto de um Decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 88.115, de 23.02.1983, não tendo sido fixados limites e demarcadas suas divisas, a área da Serra dos Surucucus permanece como terra devoluta, pertencente ao Patrimônio da União; consequentemente, o exercício da atividade garimpeira naquele local é um direito líquido e certo dos imetrantes e de seus companheiros.

5. Acontece que o Delegado Regional da FUNAI ~~me~~

O.A.B / AM nº 1.420

(continua)

Escritório: Av. André Araújo, 43 - 1º Andar - Aleixo
MANAUS - Amazonas Fone: (092) 236-5658

TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO

(continuação)

4.

Território Federal de Roraima, escudado na frágil alegação de que a Serra dos Surucucus futuramente fará parte da reserva indígena, ordenou a expulsão dos Impetrantes de seu garimpo, em flagrante violação de seu direito, e recorreu à Policia Militar de Roraima para executar essa arbitrariedade .

6. O ato ilegal de coação ainda não se concretizou porque o contingente da P.M. enviado para a área (aproximadamente 12 homens), talvez sentindo-se inferiorizado numéricamente (embora armados e os garimpeiros desarmados) , ou talvez, como homens do povo que são, não vejam justificativa para privar homens de bem , de seu sustento, não tomou até o momento a providência de evacuar a área, conforme solicitado pela FUNAI . Porem, tendo conhecimento de que hoje estão seguindo reforços armados para a área, sob o comando de um Tenente PM., existe o fundado temor de que a medida ilegal é arbitrária se efetive, com a expulsão sumária dos imentrantes e de seus companheiros .

7. No caso em pauta, não se configura a hipótese prevista no artigo 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), porque as terras onde se localizam as jazidas da Serra dos Surucucus nunca foram habitadas por índios; trata-se de uma região imprópria à sua vida e subsistência ; os poucos índios que hoje estão nas proximidades foram trazidos do vale pelos "missionários" norte-americanos e pela FUNAI, que desta forma criaram uma situação artificial, mantendo, por razões não muito claras, um posto da FUNAI para cuidar de uma só maloca, com aproximadamente 60 índios, incluídas as mulheres e crianças . É importante ressaltar que a ocupação da área pelos garimpeiros é muito anterior à criação do Posto da FUNAI .

8. Além do incontestável amparo legal à medida requerida, há que se referir também às razões de ordem econômica, que respaldam sua

O.A.B / AM nº 1.420

Escrítorio: Av. André Araújo, 43 - 1º Andar - Aleixo
MANAUS : Amazonas Fone: (092) 236-5658

(continua)

TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO

(continuação)

5.

pretensão : é inconcebível que se deixem intactadas reservas minerais importantes, sob o pretexto de constituição de futuras reservas indígenas, e que podem ser concretizadas ou não . A cassiterita que será extraída da Serra dos Surucucus gerará centenas de empregos, transformará riqueza potencial em riqueza efetiva, gerando recursos superiores da Cr\$ 3 bilhões mensais, ativando o comércio do Território, pagando impostos e melhorando as condições de vida de milhares de roraimenses. Por tudo o que representa a reativação do garimpo da Serra dos Surucucus, não se justifica a pretensão da FUNAI de não permitir a continuação da atividade garimpeira na área, sob a alegação de preservação de uma comunidade indígena que ali não vivia, foi instalada por ccação, e estaria muito melhor em seu "habitat" natural: o vale, onde a caça e a pesca são abundantes, e a temperatura média é condizente com sua nudez .

9. O ato ilegal praticado pelo Delegado Regional da FUNAI é de conhecimento público, fartamente noticiado pelos órgãos da imprensa local e nacional (cópia do recorte de jornal em anexo), alem do que deverá ser confirmado pela autoridade coatora e se requerido per V. Ex.a, pelo Comandante da Policia Militar, tornando-se desnecessária a produção de provas adicionais .

10. Tendo assim demonstrado ser relevante o fundamento da presente segurança, que se assenta em ato ilegal do Delegado Regional da Funai, Sr. Sebastião Amancio, determinando a expulsão dos impetrantes e de seus companheiros, da Serra dos Surucucus, e sendo certo que o ato ora impugnado resultará na infiltração da medida, caso deferida, como se espera, requerem os impetrantes a V.Ex.a se digne a determinar, liminarmente, a suspensão do aludido ato, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951 .

11. Por todo o exposto, e ao abrigo dos artigos: 1º

O.A.B / AM nº 1420

Escritório: Av. Andrade Araújo, 43 - 1º Andar - Aleixo
MANAUS - Amazonas Fone: (092) 236-5556

(continua)

TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO

6.

7º e 11, da citada Lei nº 1.533/51, requerem os impetrantes que, concedida a medida liminar e notificada a autoridade coatora, lhes seja, a final, deferido o mandado de segurança para o fim de determinar esse Juizo a permanência dos Impetrantes e de seus companheiros no garimpo da Serra dos Surucucus, e que ali possam exercer sua atividade, semarem molestados pela FUNAI, até que outra medida legal estabeleça ali uma zona de atividade garimpeira, ou que Decreto do Poder Executivo estabeleça que aquela área faz parte de reserva indígena, e seja feita a competente demarcação e fixação de limites.

Requerem ainda os impetrantes que esse Juizo oficie ao Comando Geral da Policia Militar de Roraima, para que este autorize a permanência de soldados sob seu comando na área, para assegurar a tranquilidade e o distanciamento, tanto dos índios e indianistas quanto dos garimpeiros, até a solução final da presente segurança.

Para efeitos fiscais, dá-se à presente o valor de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros).

N. Termos

P. Deferimento.

BOA VISTA, 15 de fevereiro de 1985.


TITO ROCHA FILHO
ADVOGADO
O.A.B. n° 1420/AM.

O.A.B / AM. n.º 1.420

Escr. Av. André Araújo, 43 - 1º Andar - Aleixo
MANAUS - Amazonas Fone: (092) 235-5658